



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC  
AO PROJETO DE LEI N.º 1.611, DE 2011.**

Acrescenta o artigo 9.º-A à Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, que “disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. Esta lei acrescenta o artigo 9.º-A à Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, que “disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências”, a fim de dispor sobre recursos e reclamações em inquérito civil e peças de informações.

Art. 2.º. A Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 9.º-A:

*“Art. 9-A. Das decisões ou atos de representante do Ministério Público nos autos de inquérito civil ou em peças informativas poderão ser apresentadas recursos ou reclamações ao órgão superior da instituição, que deverão ser resolvidos em 45 dias.”*

Art. 3.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA  
Presidente